

表
人員編制

人員組別	級別	職務及職程	名額
領導及主管	—	司長	2
		廳長	8
		處長	1 1
		組長	4 8
		科長	1 1
高級技術員	9	高級技術員	1 4
		獸醫	1
		分析技術員	—
		博物館館長	1
		翻譯員	6
		高級資訊技術員	3
技術員	8	技術員	5
		管理員	6
		護理人員	1
專業技術員	7	督導員	1 0
		資訊督導員	4
		公關督導員	3

人員組別	級別	職務及職程	名額
專業技術員		助理管理員	4
	6	地形測量員	1
		驗車考牌員	8
		技術監督	3
	5	助理技術員	8
		化驗室調配員	3
		保管員	8
行政人員	5	行政文員	6 0
工人及助理	4	熟練工人 a)	3 9
	3	半熟練工人 a)	2 9
		熟練助理員 a)	3
		監督 a)	1 9
		繕錄兼打字員 a)	2
	2	工人 a)	3 6
	1	助理員 a)	5 0

a) 職位於出缺時予以消滅

Portaria n.º 74/94/M

de 21 de Março

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, foram aperfeiçoados os dispositivos legais que regem o cargo de adjunto e o respectivo recrutamento.

Dada a manifesta conveniência de tal medida no presente período de transição, torna-se agora necessário proceder à alteração do número de lugares de adjunto existentes nos quadros de pessoal dos serviços públicos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Os lugares de adjunto dos quadros de pessoal dos serviços e organismos públicos são os constantes do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º Os encargos decorrentes da execução desta portaria são satisfeitos, no presente ano económico:

a) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento, para o caso dos serviços simples ou dotados de autonomia administrativa;

b) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos, para o caso dos serviços e fundos autónomos.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA ANEXO

SERVIÇOS E ORGANISMOS PÚBLICOS	LUGARES DE ADJUNTO
Centro de Atendimento e Informação ao Público	1
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos	3
Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro	4
Direcção dos Serviços de Economia	6
Direcção dos Serviços de Estatística e Censos	6
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	6
Direcção dos Serviços de Finanças	6
Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau	4
Direcção de Serviços de Justiça	6
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	6
Direcção dos Serviços de Turismo	6
Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego	5
Direcção dos Serviços de Identificação de Macau	3
Directoria da Polícia Judiciária	4
Fundo de Segurança Social	4
Gabinete de Comunicação Social	3
Gabinete para a Tradução Jurídica	1
Instituto de Acção Social de Macau	5
Instituto Cultural de Macau	6
Instituto dos Desportos de Macau	3
Instituto de Habitação de Macau	3
Imprensa Oficial de Macau	3
Serviço de Administração e Função Pública	6
Serviços de Marinha	6
Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau	1
Serviços de Saúde de Macau	6
Serviços Sociais da Administração Pública de Macau	1

訓 令 第七四／九四／M號

三月二十一日

第二條 在本經濟年度內，應以下列可動用資金支付執行本訓令所引致之負擔：

十一月三日第62/93/M 號法令之公布，已使規範助理官職及有關助理聘任之法律規定得以完善。

鑑於該措施對現今過渡期之重要性，有必要對公共機關人員編制現有助理職位之數目作出調整。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月三日第62/93/M 號法令第一條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 公共機關及機構人員編制之助理職位數目載於本訓令附表內。

a) 屬於非自治機關或享有行政自治權之機關者，以各有關預算內尚存之可動用資金支付之；

b) 屬於自治機關或自治基金組織者，以各本身預算內尚存之可動用資金支付之。

一九九四年三月十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

附 表

公共機關及機構	助理職位數目
公眾服務暨諮詢中心	1
博彩監察暨協調司	3
地圖繪製暨地籍司	4
經濟司	6
統計暨普查司	6
教育暨青年司	6
財政司	6
澳門保安部隊事務局	4
司法事務局	6
土地工務運輸司	6
旅遊司	6
勞工暨就業司	5
澳門身分證明司	3
司法警察司	4
社會保障基金	4
新聞司	3
法律翻譯辦公室	1
社會工作司	5
澳門文化司署	6
澳門體育總署	3
澳門房屋司	3
澳門政府印刷署	3
行政暨公職司	6
海事署	6
澳門地球物理暨氣象台	1
澳門衛生司	6
澳門公職人員福利司	1

Portaria n.º 75/94/M

de 21 de Março

Tendo Joaquim Dillon de Jesus requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Joaquim Dillon de Jesus, morador na Calçada da Penha, n.º 4, A, r/c, uma autorização governamental

para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituído por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).